



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 05 de junho de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
MINUTA DE CONTRATO.**

Referência: Processo de DISPENSA n.º 7-119/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **parecer jurídico sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 227/2020 do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-119/2020**, cujo objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, devidamente instruído com documentos:

DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Secretaria Municipal de Saúde intenciona a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Assim, Administração Pública justifica a presente contratação, considerando um grandioso fluxos de grupo de pacientes internados no hospital de campanha volta ao atendimento e tratamento de pacientes com sintomas e portador do coronavirus(covid-19), no município de Barcarena, os quais necessitam do fornecimento de refeições, tipo marmitex, para suas alimentações.

E, nesse sentido, a legislação outorga os procedimentos de contratação, conforme verifica-se nos **artigos 24, VI da Lei 8.666/93** c/c artigo 196 e seguintes da CF/88, Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

Portanto, a secretaria SEMUSB esclarece a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA*, justifica-se pela obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos da Administração Pública para seu correto funcionamento e conservação, além da urgência de seu funcionamento.

Nesses termos, corretos estão todos os procedimentos da DISPENSA, tudo em sintonia com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos autos, também observa os termos constantes na minuta do contrato administrativo, verifica-se que aqueles termos obedecem as regras previstas pelo art. 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Portanto, justifica-se que a escolha recaiu a favor da pessoa jurídica a empresa M M GOMES DA COSTA, inscrita no CNPJ Nº 05.402.373/0001-02, devido sua apresentação de proposta em menor preço, visando no atendimento emergencial das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusulas referentes ao objeto; valor, pagamento, vigência, estratégia e fornecimento, prazo de entrega, controle técnico e fiscalização, dotação orçamentaria, obrigações da contratada, obrigações da contratante, penalidades, rescisão contratual, termo de prorrogação e da supressão contratual, legislação e foro competente, dentre outras.

Desta forma, conseqüentemente, entendemos que a minuta do contrato contém todas as exigências previstas no artigo supracitado, justificando assim a contratação.

CONCLUSÃO

Isto posto, estando justificada e comprovada a necessidade de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA VOLTADO AO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM SINTOMAS DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.*, com o objetivo de dar continuidade de modo adequado aos serviços obrigacionais da Administração Pública; observados, ainda, os Princípios da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, bem como que o preço ofertado está compatível com o mercado, o que trará economia aos cofres público, a



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fim de se evitar prejuízos à Administração Pública, opino favoravelmente pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 227/2020 do PROCESSO DE DISPENSA n.º 7-119/2020, em tudo obedecida a formalização do contrato de dispensa.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

Jose Quintino de C. Leão Junior
Procurador Geral do Município
Decreto N° 0061/2017 - GPMB



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena.

Assunto: Encaminhamento de **Minuta de Contrato Administrativo** para Parecer Final de Regularidade do Sistema de Controle Interno.

Sr. Controlador,

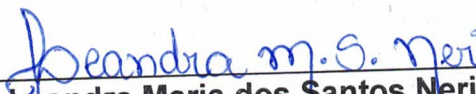
Estamos encaminhando em anexo a **minuta de contrato administrativo** que atenderá as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, advinda do **Processo de Dispensa de Licitação nº 7-119/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmitex, para atender a demanda de pacientes internados no hospital de campanha voltado ao atendimento e tratamento de pacientes com sintomas do coronavírus (covid-19), no município de Barcarena, estado do Pará.

Solicitamos desta controladoria que seja emitido parecer acerca da legalidade da contratação, bem como emitida a competente deliberação, vinculada a resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para a comprovação de todos os meios legais admitidos.

Informamos ainda, o Processo de Dispensa foi devidamente ratificado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Barcarena/PA, 05 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Leandra Maria dos Santos Neri
Presidente da CPL – SEMUSB
Decreto nº 0071/2020 – GPMB

Leandra M S Neri
Presidente da CPL-SEMSUB
Decreto nº 0071/2020-GPMB